



SENADO FEDERAL

## PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.404, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que *institui, em âmbito nacional, o mês de “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.404, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que *institui, em âmbito nacional, o mês de “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.*

A proposição compõe-se de três artigos, dos quais o primeiro estabelece a referida data comemorativa.

O art. 2º define os objetivos da instituição do “Dezembro Verde”:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;

II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;



## SENADO FEDERAL

III – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no País; e

IV – ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

O art. 3º, por sua vez, estabelece a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

O projeto de lei foi encaminhado à CE, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem acerca de políticas e ações de educação e cultura.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, jurídica e regimental.



SENADO FEDERAL

O abandono de animais no Brasil representa uma realidade desoladora. Anualmente, uma quantidade alarmante de animais é deixada à própria sorte, refletindo um grave problema social. Muitos desses animais são abandonados por pura negligência ou porque deixaram de ser úteis para entretenimento ou trabalho, o que evidencia um cenário de atitudes desumanas e egoístas. Essa prática não só é cruel para os animais, mas também impacta negativamente o equilíbrio ambiental e social.

Legalmente, o abandono de animais é classificado como crime ambiental no Brasil, conforme estabelecido pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que prevê sanções penais e administrativas para atos que causem danos ao meio ambiente. A existência dessa lei é um passo importante na luta contra essa prática, mas, infelizmente, não tem sido suficiente para erradicá-la completamente.

Os esforços de voluntários e organizações não governamentais (ONGs) que trabalham na proteção animal são louváveis e indispensáveis. Esses grupos dedicam-se a resgatar, cuidar e promover a adoção responsável de animais abandonados. No entanto, mesmo diante desses esforços heroicos, o número de animais abandonados continua elevado, especialmente durante períodos de férias e viagens, quando muitos proprietários negligenciam suas responsabilidades.

Nesse contexto, surge o projeto "Dezembro Verde", uma iniciativa que busca chamar atenção para o tema. Idealizado para combater o abandono de animais, o projeto propõe ações educativas destinadas a conscientizar a sociedade sobre a importância do cuidado e da responsabilidade para com os animais. O objetivo é criar uma mudança de perspectiva, onde os animais sejam vistos como seres sencientes, merecedores de respeito e cuidado, e não como objetos descartáveis.

Cabe registrar a realização de audiência pública na CE para instrução do presente projeto, em 9 de dezembro de 2023, ocasião em que se concluiu pela alta significação do Dezembro Verde, em atendimento à Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Nesse sentido, a proposição em análise é pertinente, oportuna, justa e meritória.



SENADO FEDERAL

Por fim, julgamos por bem prestar uma homenagem à família do autor, pelo seu exemplo de cuidado e carinho com o seu animal de estimação, o cachorrinho Joca, dando nome à futura norma de Lei Joca.

### III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.404, de 2019, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº - CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 6.404, de 2019:

“Institui, em âmbito nacional, o mês de ‘Dezembro Verde’, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais (Lei Joca).”

#### EMENDA Nº - CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.404, de 2019:

“**Art. 1º** Esta Lei institui, em âmbito nacional, o mês “Dezembro Verde”, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais (Lei Joca).”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora